GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Biriguí

LEI Nº 611, DE 3 DE ABRIL DE 1.964
****

DISPÕE SÔBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam revalorizados de 100% (CEM POR CENTO) os atuais padrões de vencimentos dos funcionários desta Prefeitura, constantes da Tabela instituída pela Lei nº 253, de 12/11/1.954, e das Leis números 369, 449, 522 e 577, respectivamente de 24/12/1.958, - 4/11/1.960, 28/11/1.961 e 14/2/1.963.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Serão arredondados para a centena imediatamente superior as unidades e dezenas dos vencimentos ora revalorizados.

ARTIGO 2º -- A revalorização dos salários dos extranumerários mensalistas e diaristas será feita na mesma base, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 1º.

ARTIGO 3º -- O salário máximo do operariado da Municipalidade será de Cr.$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS) e o mínimo de Cr.$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), correspondente a 8 (oito) horas diárias de serviço.

ARTIGO 4º -- As vantagens decorrentes desta lei estendem-se aos inativos.

ARTIGO 5º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor a contar de 1º de março de 1.964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de abril - de mil novecentos e sessenta e quatro.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da

GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigüí

Prefeitura, aos três de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do
Expediente e do Pessoal da Prefeitura